



RESPOSTA ESCLARECIMENTO A QUESTIONAMENTO

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Para: P.S. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA;
Vagner Antônio Paula

Ref.: EDITAL n. 234/2023 – PREGÃO ELETRONICO n. 137/2023 – Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM TERCEIRIZAÇÃO DE AUXILIAR DE
COZINHA.

Sessão Pública a realizar-se em: 22 de setembro de 2023, às 09:00hs

DOS MOTIVOS: Insurge nas datas de 13 de setembro de 2023, através de contato eletrônico, o seguinte questionamento, observada a condição prevista no Ato Convocatório, item 4, em seu efeito, responde ao que se:

QUESTIONAMENTO: Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe. 1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar itens 9, 10, 11 e subitem 13.4 do Edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar itens 9, 10, 11 e subitem 13.4 do Edital.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

RESPOSTA: A Prefeitura Municipal de Rio Claro, não pode interferir na composição de custos das interessadas em participar do objeto das licitações, o que em tese, configura direcionamento.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

RESPOSTA: O salário base e benefícios devem atender ao subitem 3.2 e 3.2.1 do Edital. A Prefeitura Municipal de Rio Claro, não pode interferir nas questões sindicais, o que em tese, configura restritividade e/ou direcionamento.

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas



ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://2200-2.planalto.gov.br)?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 13.4.2 do Edital.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: O objeto da contratação é de empresa especializada para tercerização de auxiliar de cozinha, com fornecimento de mão de obra, devidamente uniformizada e dotada de equipamentos de proteção individual. (Preambulo do Edital)

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA: Sim. A empresa atual é TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. No caso de troca de empresa, poderá ser reutilizada a mão de obra.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

6. qual tarifa transporte público do município?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

RESPOSTA: Por se tratar de erário público, toda empresa participante deve comprovar regularidade e similaridade com o objeto licitado, vetor que remete à transparecia da isonomia e imparcialidade. Uma contratada não-conforme com os objetivos da licitação, resulta em dificuldades operacionais e mau uso dos recursos públicos, i.e., prejuízo.

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sindeempres? Pois ambos ambos abrangem a categoria licitada.



RESPOSTA: Complementa o efeito da questão “e”), que a própria requerente já responde. No entanto, a Prefeitura Municipal de Rio Claro, não pode interferir nas questões sindicais.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

RESPOSTA: Observado lapso entre lance de preços com vigência de execução contratual. Se essa é a percepção correta da pergunta, por gentileza consultar os subitens: 11.3 e 11.3.1 e 18.1 e 18.1.2 do Edital.

12. lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA: O ANEXO 1 – PROPOSTA prevê valor total de único item.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar item 2 do Termo de Referência.

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar os subitens: 18.1 e 18.1.2 do Edital.

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

RESPOSTA: Por gentileza, os subitens: 21.1.3 e 18.1.2 do Edital. NOTA: Os horários serão determinados pela diretoria das unidades escolares.

As demais informações permanecem inalteradas.

Rio Claro, 18 de setembro de 2.023.

REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.



RESPOSTA ESCLARECIMENTO A QUESTIONAMENTO

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Para: GRUPO J.L.J;
Kuan Farias

Ref.: EDITAL n. 234/2023 – PREGÃO ELETRONICO n. 137/2023 – Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM TERCEIRIZAÇÃO DE AUXILIAR DE COZINHA.

Sessão Publica a realizar-se em: 22 de setembro de 2023, às 09:00hs

DOS MOTIVOS: Insurge nas datas de 15 de setembro de 2023, através de contato eletrônico, o seguinte questionamento, observada a condição prevista no Ato Convocatório, item 4, em seu efeito, responde ao que se:

QUESTIONAMENTO: *Fazendo referência à pregão nº 137/2023 (terceirização de auxiliar de cozinha), poderia informar qual empresa executa o objeto licitado atualmente?*
Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e aguardo retorno.

RESPOSTA: *A empresa atual é TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.*

As demais informações permanecem inalteradas.

Rio Claro, 18 de setembro de 2.023.

REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.



RESPOSTA ESCLARECIMENTO A QUESTIONAMENTO

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Para: GRUPO J.L.J;
Kauan Farias

Ref.: EDITAL n. 234/2023 – PREGÃO ELETRONICO n. 137/2023 – Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM TERCEIRIZAÇÃO DE AUXILIAR DE COZINHA.

Sessão Pública a realizar-se em: 22 de setembro de 2023, às 09:00hs

DOS MOTIVOS: Insurge nas datas de 13 de setembro de 2023, através de contato eletrônico, o seguinte questionamento, observada a condição prevista no Ato Convocatório, item 4, em seu efeito, responde ao que se:

QUESTIONAMENTO: Sobre o Pregão Eletrônico nº 137/2023, objeto é a **contratação de empresa especializada para tercerização de auxiliar de cozinha, com fornecimento de mão de obra, devidamente uniformizada e dotada de equipamentos de proteção individual**, gostaria de saber por favor:

a) Há empresa prestando o serviço atualmente? Se sim, qual?

RESPOSTA: A empresa atual é **TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**.

b) Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital (com certificado digital) conforme determina a Lei 2200-2 ([planalto.gov.br - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm))

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 13.4.2 do Edital.

c) Há transporte urbano (circular) no município? Se sim, qual o valor da passagem?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

d) Qual a alíquota de ISSQN para o serviço licitado?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

As demais informações permanecem inalteradas.

Rio Claro, 18 de setembro de 2.023.

REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.



RESPOSTA ESCLARECIMENTO A QUESTIONAMENTO

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Para: BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO LTDA;
Gustavo

Ref.: EDITAL n. 234/2023 – PREGÃO ELETRONICO n. 137/2023 – Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM TERCEIRIZAÇÃO DE AUXILIAR DE COZINHA.

Sessão Publica a realizar-se em: 22 de setembro de 2023, às 09:00hs

DOS MOTIVOS: Insurge nas datas de 13 de setembro de 2023, através de contato eletrônico, o seguinte questionamento, observada a condição prevista no Ato Convocatório, item 4, em seu efeito, responde ao que se:

QUESTIONA: *Bom dia solicitamos esclarecimentos quanto ao edital mencionado abaixo (...):*

Pergunta 01 –O valor estimado para contratação sendo R\$4.845.800,00 seria para período de 12 meses ?

RESPOSTA: *Por gentileza, consultar os subitens: 18.1 e 18.1.2 do Edital.*

Pergunta 02 - No período de férias escolares o serviços será suspenso ? Se sim, o pagamento junto ao fornecedor também será suspenso?

RESPOSTA: *Por gentileza, consultar o subitem: 18.1.2 do Edital. Serviços contínuos.*

Pergunta 03 - Qual empresa executa atualmente este serviço ?

RESPOSTA: *A empresa atual é TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.*

As demais informações permanecem inalteradas.

Rio Claro, 18 de setembro de 2.023.

REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.



RESPOSTA ESCLARECIMENTO A QUESTIONAMENTO

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Para: AGIL LTDA;
Sem representação

Ref.: EDITAL n. 234/2023 – PREGÃO ELETRONICO n. 137/2023 – Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM TERCEIRIZAÇÃO DE AUXILIAR DE COZINHA.

Sessão Pública a realizar-se em: 22 de setembro de 2023, às 09:00hs

DOS MOTIVOS: Insurge nas datas de 13 de setembro de 2023, através de contato eletrônico, o seguinte questionamento, observada a condição prevista no Ato Convocatório, item 4, em seu efeito, responde ao que se:

QUESTIONAMENTO: Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe. 1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

RESPOSTA: Por gentileza consultar o item: 13, subitem 13.5 do Edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar itens 9, 10, 11 e subitem 13.4 do Edital.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

RESPOSTA: A Prefeitura Municipal de Rio Claro, não pode interferir na composição de custos das interessadas em participar do objeto das licitações, o que em tese, configura direcionamento.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?



Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

RESPOSTA: O salário base e benefícios devem atender ao subitem 3.2 e 3.2.1 do Edital. A Prefeitura Municipal de Rio Claro, não pode interferir nas questões sindicais, o que em tese, configura restritividade e/ou direcionamento.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://2200-2.planalto.gov.br) ?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 13.4.2 do Edital.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

RESPOSTA: O objeto da contratação é de empresa especializada para terceirização de auxiliar de cozinha, com fornecimento de mão de obra, devidamente uniformizada e dotada de equipamentos de proteção individual. (Preambulo do Edital)

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

RESPOSTA: Sim. A empresa atual é TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. No caso de troca de empresa, poderá ser reaproveitada a mão de obra.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

6. qual tarifa transporte público do município?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

RESPOSTA: Por se tratar de erário público, toda empresa participante deve comprovar regularidade e similaridade com o objeto licitado, vetor que remete à transparecia da isonomia e imparcialidade. Uma contratada não-



conforme com os objetivos da licitação, resulta em dificuldades operacionais e mau uso dos recursos públicos, i.e., prejuízo.

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sindepres? Pois ambos ambos abrangem a categoria licitada.

RESPOSTA: Complementa o efeito da questão “e”), que a própria requerente já responde. No entanto, a Prefeitura Municipal de Rio Claro, não pode interferir nas questões sindicais.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

RESPOSTA: Observado lapso entre lance de preços com vigência de execução contratual. Se essa é a percepção correta da pergunta, por gentileza consultar os subitens: 11.3 e 11.3.1 e 18.1 e 18.1.2 do Edital.

12. lance será por item ou para todos os itens?

RESPOSTA: O ANEXO 1 – PROPOSTA prevê valor total de único item.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar item 2 do Termo de Referência.

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar os subitens: 18.1 e 18.1.2 do Edital.

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

RESPOSTA: Por gentileza, os subitens: 21.1.3 e 18.1.2 do Edital. NOTA: Os horários serão determinados pela diretoria das unidades escolares.

As demais informações permanecem inalteradas.

Rio Claro, 18 de setembro de 2.023.

REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.



RESPOSTA ESCLARECIMENTO A QUESTIONAMENTO

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Para: BEST LICITAÇÕES;
Sem representação

Ref.: EDITAL n. 234/2023 – PREGÃO ELETRONICO n. 137/2023 – Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM TERCEIRIZAÇÃO DE AUXILIAR DE COZINHA.

Sessão Pública a realizar-se em: 22 de setembro de 2023, às 09:00hs

DOS MOTIVOS: Insurge nas datas de 15 de setembro de 2023, através de contato eletrônico, o seguinte questionamento, observada a condição prevista no Ato Convocatório, item 4, em seu efeito, responde ao que se:

QUESTIONAMENTO: *Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.*

1) *Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?*

RESPOSTA: *Sim.*

2) *Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?*

RESPOSTA: *Por gentileza, consultar itens 9, 10, 11 e subitem 13.4 do Edital.*

3) *Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?*

RESPOSTA: *A Prefeitura Municipal de Rio Claro, não pode interferir nas questões sindicais, o que em tese, configura restritividade e/ou direcionamento.*

4) *Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:*

- a) *Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?*
- b) *Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?*
- c) *Quais ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada?*
- d) *Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?*

RESPOSTA: *O objeto da contratação é de empresa especializada para terceirização de auxiliar de cozinha, com fornecimento de mão de obra,*



devidamente uniformizada e dotada de equipamentos de proteção individual. (Preambulo do Edital)

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

RESPOSTA: A empresa atual é TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

Por gentileza, consultar item 2 do Termo de Referência.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 21.18 do Edital.

Por gentileza, consultar item 2 do Termo de Referência.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar os subitens: 18.1 e 18.1.2 do Edital.

NOTA: O valor unitário é o valor global da licitação, por gentileza observar o subitem 3.2 do edital.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar os subitens: 18.1 e 18.1.2 do Edital.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar ANEXO 1 A – TERMO DE REFERENCIA.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

RESPOSTA: A Prefeitura Municipal de Rio Claro, não pode interferir nas questões sindicais, o que em tese, configura restritividade e/ou direcionamento.

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar os subitens: 19.1 do Edital.

NOTA: É de extrema importância, a proponente estar ciente de que não haverá reequilíbrio econômico, principalmente em detrimento da disputa exagerada de lances que acarretar-se-ão em valores



inexequíveis e/ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, que em tese, configurar-se-ão em prejuízo ao erário público e da desvantajosidade da perda do objeto.

13) Considerando que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro podem ser feitos com base no artigo 65 da Lei 8666/93 a partir de fatos que gerem impactos nos preços propostos, questionamos se quando a nova Convenção Coletiva de Trabalho for homologada no próximo ano, inclusive em novas data-base da CCT durante a vigência contratual, haverá o repasse imediato do referido reequilíbrio, uma vez que as alterações de CCT influenciam diretamente nos salários e benefícios dos colaboradores vinculados à prestação dos serviços?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar os subitens: 19.1 do Edital.

NOTA: Complementa o efeito da questão anterior “12”), que a própria requerente já responde; logo, os requisitos para reequilíbrio econômico-financeiro devem ser demonstrados por reguladores oficiais de mercado, que comprovem a defasagem de impacto econômico; à partir disso, após consulta, pode-se aplicar o previsto Art. 65, Inc. II, alínea d); logo é da responsabilidade da concorrente, reconhecer sua margem de desconto na disputa de lances. A Prefeitura Municipal de Rio Claro-SP, não arcará com o ônus decorrente de quaisquer defasagem econômica e/ou inexequibilidade desses valores.

14) Nossa entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

RESPOSTA: Por se tratar de erário público, toda empresa participante deve comprovar regularidade e similaridade com o objeto licitado, vetor que remete à transparéncia da isonomia e imparcialidade. Uma contratada não-conforme com os objetivos da licitação, resulta em dificuldades operacionais e mau uso dos recursos públicos, i.e., prejuízo.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

RESPOSTA: Por gentileza, consultar os subitens: 21.1.3 e 18.1.2 do Edital; e item 2 do Termo de Referência.

NOTA: Os horários serão determinados pela diretoria das unidades escolares.

Rio Claro, 18 de setembro de 2.023.

REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.



RESPOSTA ESCLARECIMENTO A QUESTIONAMENTO

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Para: COMERCIAL 04;
Victor Augusto

Ref.: EDITAL n. 234/2023 – PREGÃO ELETRONICO n. 137/2023 – Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM TERCEIRIZAÇÃO DE AUXILIAR DE COZINHA.

Sessão Publica a realizar-se em: 22 de setembro de 2023, às 09:00hs

DOS MOTIVOS: Insurge nas datas de 15 de setembro de 2023, através de contato eletrônico, o seguinte questionamento, observada a condição prevista no Ato Convocatório, item 4, em seu efeito, responde ao que se:

QUESTIONA: *qual empresa que presta serviços atualmente?*

RESPOSTA: *A empresa atual é TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.*

As demais informações permanecem inalteradas.

Rio Claro, 18 de setembro de 2.023.

REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.



RESPOSTA ESCLARECIMENTO A QUESTIONAMENTO

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Para: GRUPO NUTRITE;
Fernanda de Morais Paschoal

Ref.: EDITAL n. 234/2023 – PREGÃO ELETRONICO n. 137/2023 – Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM TERCEIRIZAÇÃO DE AUXILIAR DE COZINHA.

Sessão Pública a realizar-se em: 22 de setembro de 2023, às 09:00hs

DOS MOTIVOS: Insurge nas datas de 18 de setembro de 2023, através de contato eletrônico, o seguinte questionamento, observada a condição prevista no Ato Convocatório, item 4, em seu efeito, responde ao que se:

QUESTIONAMENTO: Gostaríamos de sanar algumas dúvidas pra que possamos realizar nosso custo com mais assertividade, segue:

- Para que possamos calcular a quantidade correta de mão de obra por escola, precisamos do volume de alunos e horário dos serviços de cada uma delas, além de entender se já existe nelas colaboradores que são da prefeitura.

RESPOSTA: O objeto da contratação é de empresa especializada para terceirização de auxiliar de cozinha, com fornecimento de mão de obra, devidamente uniformizada e dotada de equipamentos de proteção individual. (Preambulo do Edital)

A carga horária está prevista no item 9 do ANEXO 1 A – TERMO DE REFERENCIA, ficando à critério da Secretaria Requisitante, de cada diretoria escolar, a definição dos horários em cada unidade escolar.

- O pagamento será realizado em 12 meses ou haverá supressão?

RESPOSTA: Por gentileza, consultar subitem 18.1 e 18.1.2 do Edital.

- Há uma divergência quanto à carga horária de trabalho, no item 2 informa que são 44 horas semanais e já no item 9 está descrito que a jornada de trabalho será de 40 horas semanais, precisamos saber qual devemos seguir; visto que isso impacta diretamente no preço do posto.

RESPOSTA: Por gentileza, considerar a informação prevista no item 9 do ANEXO 1 A – TERMO DE REFERENCIA, ficando à critério da Secretaria Requisitante, de cada diretoria escolar, a definição dos horários em cada unidade escolar. Referente ao item 2, considerar a carga horária descrita no item 9;



ESTATISTICAS DE QUESTIONAMENTOS

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Ref.: EDITAL n. 234/2023 – PREGÃO ELETRONICO n. 137/2023 – Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM TERCEIRIZAÇÃO DE AUXILIAR DE COZINHA.

Sessão Publica a realizar-se em: 22 de setembro de 2023, às 09:00hs

DOS MOTIVOS: Das duvidas apresentadas, apresenta-se resumo das estatísticas pertinentes de questionamentos referente ao objeto a ser contratado:

RESUMO 1: VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

A proponente deve considerar que a contratação é de Tipo “Menor Preço” Art. 45, § 1º, Inc. I, Lei Federal n. 8.666/93, o valor proposto pelo Órgão Requisitante, previsto no subitem 3.2 e 3.2.1 do Edital, é estimativo da pesquisa de mercado, e o resultado a ser considerado no ANEXO 1 – PROPOSTA é o valor global da proposta, ou seja, valor total;

NOTA: *É de total responsabilidade da proponente, equívocos ou lapsos de interpretação, que resultem na distorção do valor estimado para a contratação em relação ao valor de sua proposta apresentada.*

RESUMO 2: DA DISPUTA DE LANCES.

É de total responsabilidade da proponente, a composição de sua proposta e a margem de desconto durante a etapa de lances. A Prefeitura Municipal de Rio Claro-SP, não arcará com os prejuízos decorrentes dos valores inexequíveis e posteriores solicitações de reequilíbrios financeiros em detrimento do reajustamento (compensação do valor defasado), que representa mau uso do erário público.

Neste caso, considerar o precavido subitem 25.6 do Edital.

RESUMO 3: DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO.

Considerar a descrição prevista no subitem 18.1 e 18.1.12 do Edital,

RESUMO 4: DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Considerando o item 2 do ANEXO 1 A – TERMO DE REFERENCIA, r a descrição prevista no subitem 18.1 e 18.1.12 do Edital,



RESUMO 4: DOS CUSTOS E DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA.

Considerar a descrição prevista no subitem 6.1.2 do Edital, As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

NOTA: *A Prefeitura Municipal de Rio Claro, se eximirá, antecipadamente de cobranças posteriores que estejam relacionadas ao subitem 6.1.2.*

RESUMO 5: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Considerar o ANEXO 1 A – TERMO DE REFERENCIA, detalhe para o item 2 – prestação de serviços;

RESUMO 6: DO TERMO DE REFERENCIA.

Há um lapso de informação entre o item 2 e o item 9 do ANEXO 1 A – TERMO DE REFERENCIA, para efeito técnico da CONTRATAÇÃO por gentileza, considerar a informação do item 9, ficando à critério da Secretaria Requisitante, de cada diretoria escolar, a definição dos horários em cada unidade escolar.

RESUMO 7: DAS DILIGENCIAS.

Conforme prevê o subitem 25.6, a Prefeitura Municipal de Rio Claro, poderá realizar diligencias, a qualquer tempo, a fim de instruir os autos licitatórios, fiscalizações da execução contratual; das prestações de contas às Instâncias Superiores;

As demais informações permanecem inalteradas.

Rio Claro, 18 de setembro de 2.023.

REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.